



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº51  
que *DISPÕE* sobre a obrigatoriedade da  
emissão de diplomas em Braille para os alunos  
com deficiência visual nas instituições públicas de  
ensino.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de diplomas em Braille para os alunos com deficiência visual nas instituições da rede privada e rede municipal de ensino.*

Art.1.º Ficam as instituições da rede privada e rede municipal de ensino obrigadas a fornecer ao aluno com deficiência visual ou ao responsável legal diploma ou certificado confeccionado em Braille.

§1º O diploma em Braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§2º Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza para a expedição da via em Braille do diploma.

§3º As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no caput a emissão gratuita dos diplomas, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Art.2.º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



## JUSTIFICATIVA

A inclusão de modo geral visa um processo educativo que ampara o aluno com algumas habilidades ou deficiência como um sujeito de direito e incluído socialmente. Aponta-se a importância do Braille como um instrumento de ensino, pois assim as crianças que possuem essa deficiência se formam numa perspectiva em que pode superar suas limitações e desenvolver suas potencialidades de acesso à educação, assim como os compromissos dos governantes para que as pessoas com necessidades educacionais especiais tenham acesso e direitos a educação em ambientes escolares desprovidos de discriminação. O Braille, sistema de alfabetização, de acordo com o portal da educação do MEC, é um código reconhecido universalmente como forma de comunicação para cegos, se caracteriza como um processo de escrita e leitura baseado em 63 símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada. Pode-se fazer a representação tanto de letras, como algarismos e sinais de pontuação. Ele é utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, e a leitura é feita da esquerda para a direita, ao toque de uma ou duas mãos ao mesmo tempo. Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Carazinho - RS, 05 de Agosto de 2021

**GABINETE DA VEREADORA JANETE ROSS DE OLIVEIRA**

**CARAZINHO**

AV FLORES DA CUNHA - 1264

CEP: 99500000 - CARAZINHO

CNPJ: 89965222000152 -

**Manifesto do Documento**

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL.

Para confirmar sua integridade, basta informar a

**SUBSTITUTIVO**

**Protocolo 032361 de 05/08/2021 11:12:50**

**Documento**

000002 / 2021

**Processo**


-

**Autenticação**



3431759C

**Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento**

	<p><b>Identificação</b> JANETE ROSS DE OLIVEIRA <b>CPF:</b> 602***.***87 <b>Assinado em:</b> 05/08/2021 11:12:42</p>
--	--



*As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CAdES.*

